

LEI MUNICIPAL Nº 1155/2010

“Dispõe sobre convênios com entidades para desconto em folha e dá providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições financeiras e entidades, visando à concessão de empréstimos aos Servidores Públicos do Município de Simonésia, através de convênio, com consignação em folha de pagamento mensal, obedecidos os critérios desta lei.

Art. 2º - Os servidores Públicos do Município de Simonésia poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo Único – O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:



218
20 09 2010
hrs: 16:00

I – empregador, os órgãos públicos do município de Simonésia (Prefeitura, Câmara, autarquias e outros) que tenham sobre sua folha servidores públicos;

II – empregado, aquele que presta serviços para o Município de Simonésia;

III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada no caput do art. 1º;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei; e

V – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão de contrato de trabalho.

§1º - Para fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado.

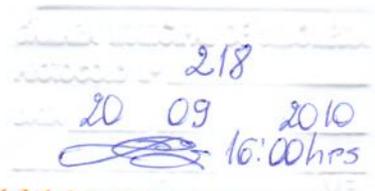
§2º - No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento; e

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 4º - O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o décimo dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.




218
20 09 2010
16:00hrs

§1º - O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§2º - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§3º - Caracterizada a situação do §2º deste artigo, o empregador e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

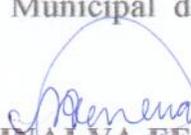
Art. 5º - Fica vedada a assinatura do termo de adesão ou convênio com cláusula de exclusividade, obedecidos os princípios contidos no caput do Art. 37 da CF/88.

Art. 6º - O órgão conveniente assinará com a instituição ter, o de convênio que deverá ser publicado no átrio deste. Esta Lei entrará com a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário inclusive a Lei 988/2003 e as demais que tratem do convênio para descontos em folha.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 20 de setembro de 2010.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

218
20 09 2010
16:00hrs